



15827743



08018.048227/2020-19



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE

Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

No dia vinte de novembro de dois mil e vinte, às dez horas, a centésima quinquagésima Reunião Ordinária do Comitê Nacional para os Refugiados – Conare foi realizada em ambiente virtual, convocada nos termos do art. 4º, parte final, combinado com o inciso I do art. 14, ambos do Regimento Interno, presidida pelo Secretário Nacional de Justiça, **Sr. Claudio de Castro Panoeiro**.

Foi registrada a presença do Coordenador-Geral do Conare, **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté**; do Coordenador-Geral de Polícia de Imigração da Polícia Federal, **Sr. André Zaca Furquim**; do Diretor da Cáritas Arquidiocesana/RJ, **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto**; da representante suplente do Ministério da Saúde, **Sra. Cristina Vieira Machado Alexandre**; do Defensor Público Federal, **Sr. Gustavo Zortea da Silva**; do representante do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, **Sr. José Egas**; da diretora do Departamento de Migrações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, **Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo**; do representante suplente da sociedade civil, **Sr. Marcelo Maróstica Quadro**; do Chefe de Divisão das Nações Unidas III do Ministério das Relações Exteriores, **Sr. Ricardo Martins Rizzo**; da representante do Instituto de Migrações e Direitos Humanos, **Sra. Rosita Milesi**; da Coordenadora da Assessoria Internacional do Ministério da Educação, **Sra. Roseli Teixeira Alves**.

Verificado o quórum, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno, a reunião foi iniciada com a seguinte pauta:

1. Portaria do Presidente do Conare nº 3, de 6 de novembro de 2020, que dispõe sobre a retomada dos prazos processuais, dos atendimentos presenciais e das reuniões do Comitê Nacional para os Refugiados.
2. Alterações ocorridas na Resolução Normativa do Conare nº 33, de 20 de novembro de 2020.
3. Casos retirados de pauta.
4. Apreciação dos casos em bloco.
 - a. Reconhecimento.
 - b. Indeferimento.
 - c. Extensão dos efeitos da condição de refugiado.
 - d. Autorização de viagem.
5. Apreciação dos casos de destaque – Manifestamente infundados.

6. Avisos finais.

Sr. Claudio de Castro Panoeiro cumprimenta a todos e deseja uma boa reunião, posteriormente, passa a palavra ao Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté para a apresentação da pauta.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté apresenta a pauta do dia e disserta sobre o primeiro item, a Portaria do Presidente do Conare nº 03: “Essa portaria retoma os prazos processuais e as reuniões do Conare, dando preferência às reuniões na modalidade virtual, mas já permitindo que ocorra reuniões na modalidade presencial. Nós deixamos um prazo, até razoavelmente confortável, de validade dos protocolos, que anda junto com a Polícia Federal e em simetria com a Portaria da Polícia que trata da retomada dos prazos e da validade documental. Nós também entendemos que, havendo alguma situação que mereça a suspensão novamente do prazo, poderá ser analisado caso a caso, a depender das normas, tanto dos governos Estaduais, quanto dos governos municipais e, claro, do Poder Executivo Federal”. Em seguida pergunta para os presentes sobre a existência de dúvidas sobre a portaria mencionada.

Sr. José Egas cumprimenta aos presentes na reunião e parabeniza o Coordenador-Geral do Conare pelo trabalho e pergunta sobre a possibilidade de reuniões presenciais ou se apenas serão realizadas de maneira remota?

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté agradece o elogio e responde à pergunta informando que, de acordo com a portaria, não se encontra vetada a realização de reuniões presenciais, apenas estabelece a prioridade pela modalidade virtual. “Eu aproveito para recordar que nos normativos atuais do Poder Executivo nós não podemos realizar reunião, como são feitas as do Conare, na modalidade presencial, então hoje, ainda que quiséssemos, tem um normativo de hierarquia superior vedando esse tipo de reunião presencial, mas quando liberar, pelo menos o normativo do Conare já deixa aberto a ser feita a reunião presencial”. Passa a palavra ao Sr. Gustavo Zortea da Silva.

Sr. Gustavo Zortea da Silva cumprimenta os presentes e pergunta sobre o contexto ao qual a portaria se refere, se é uma norma estabelecida internamente pelo Conare ou apenas estabelecida em conformidade com a situação pandêmica.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté responde à pergunta e afirma que se trata de uma disposição circunstancial e transitória, mas que posteriormente pode ser usada em vigência definitiva.

Sr. Gustavo Zortea da Silva concorda com a forma de trabalho remoto, mas afirma que: “Do jeito que está exposto, parece que está projetando algo para depois da pandemia, porque não tem uma explicação clara de que é restrito ao período da pandemia”. Sugere escrever na portaria o período da vigência e depois analisar a possibilidade sobre adotar o modelo de reunião virtual.

Sra. Rosita Milesi cumprimentou os presentes e reforçou a importância de explicitar na portaria o motivo das reuniões serem realizadas virtualmente.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté informa que se encontra na portaria a informação que será preferencialmente virtual, mas não obrigatório dessa forma.

Sra. Rosita Milesi sugeriu que fosse expresso na portaria que a preferência das reuniões virtuais é somente durante a pandemia, para que não ocorra a dúvida de ser preferencialmente em definitivo ou somente no período de pandemia.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté reforça a informação que a portaria tem relação ao momento pandêmico e se trata de uma regra circunstancial e transitória, e assim que encerrar a suspensão de prazos, automaticamente vai deixar de vigorar, ainda que não esteja expressa, mas que não vê impedimentos para manutenção da forma de reunião virtual em períodos futuros.

Sr. Gustavo Zortea da Silva retoma a ideia apresentada e informa sobre a necessidade de deixar explícito que a vigência da portaria é apenas durante o período pandêmico, reforça a importância de um documento ser bem explicado e completo em sua estrutura, para evitar divergências de interpretação.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté agradece e afirma que a mudança, na forma em que as reuniões serão organizadas, é assunto inerente ao Regimento Interno e as alterações só podem ser realizadas pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, por se tratar de ato privativo e indelegável, e não

competete ao colegiado dispor sobre o assunto. Adiante, sugeriu que o Presidente iniciasse a chancela do texto da Portaria do Presidente do Conare nº 03, de 6 de novembro de 2020.

Sr. Claudio de Castro Panoeiro concorda em dar prosseguimento à votação.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté solicita o voto do membro da PF.

Sr. André Zaca Furquim responde favorável ao texto.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté agradece o voto e informa não ter encontrado membro do Ministério da Economia, posteriormente solicita voto do membro do Ministério da Educação.

Sra. Roseli Teixeira Alves relata problemas técnicos e responde favorável ao texto.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté agradece e solicita voto da representante do Ministério da Saúde, em virtude da ausência temporária do membro do Ministério das Relações Exteriores.

Sra. Cristina Vieira Machado Alexandre agradece aos presentes e responde favorável ao texto.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté agradece e solicita o voto do membro do Ministério das Relações Exteriores, após prestar um breve esclarecimento sobre o objeto em discussão e sobre a situação da votação.

Sr. Ricardo Martins Rizzo agradece, informa sobre problemas técnicos e profere o voto positivo ao texto.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté informa não estar localizado o representante da Cáritas/RJ e informa estar presente o Sr. Padre Marcelo, posteriormente pergunta sobre a possibilidade de este proferir voto em nome da sociedade civil.

Sr. Marcelo Maróstica Quadro afirma que o Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto não está conseguindo acessar na reunião, solicita alteração no dispositivo e afirma não aprovar da maneira em que se encontra a portaria, devendo ser gravada a palavra 'preferencialmente'.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté afirma que a alteração solicitada já se encontra no texto.

Sr. Marcelo Maróstica Quadro confirma o voto positivo, em virtude da explicação apresentada.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté finalizando a votação, solicita o voto do membro representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Sr. Claudio de Castro Panoeiro profere voto positivo ao texto.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté expõe o resultado da votação, por unanimidade entre os presentes, ausente o Ministério da Economia, sendo seis votos favoráveis e nenhum voto contra. "Declaro aprovada a portaria do Presidente do Conare nº 3, chancelada pelo Comitê e agora com validade plena".

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté prossegue com o segundo item em pauta. As alterações ocorridas na Resolução Normativa nº 33, de 20 de novembro de 2020. Após breve explicação da situação ocorrida e das alterações realizadas, pergunta se algum dos membros possui dúvida em relação ao ocorrido.

Sr. José Egas explica sobre a existência de dispositivos alterados durante a publicação no Diário Oficial da União, não apenas sobre a retirada do trecho de "membros observadores", especialmente no art. 5º.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté informa que o erro foi corrigido na redação atual, e demonstra a escrita atual. Afirma que a única alteração foi a retirada do trecho dos "membros observadores", por falta de amparo legal, e por isso vai ser numerada sequencialmente.

Sr. José Egas agradece a informação e concorda com a redação corrigida.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté solicita ao presidente abrir discussão para os membros que apresentem alguma objeção sobre o dispositivo.

Sr. Claudio de Castro Panoeiro concorda com disposto.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté agradece e transmite a palavra para o membro representante do Defensoria Pública da União.

Sr. Gustavo Zortea da Silva agradece e pergunta sobre as alterações realizadas pela Conjur (Consultoria Jurídica), principalmente sobre a alteração referente aos membros observadores.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté informa que o assunto se encontra previsto no Regimento Interno e que a Conjur informou que não existe fundamento jurídico para manutenção de membros observadores no dispositivo.

Sr. Gustavo Zortea da Silva solicita ao Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté apresentar o novo texto vigente.

O texto vigente encontra-se no sítio eletrônico da Imprensa Nacional, conforme publicação em Diário Oficial da União, disponível no link: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-normativa-n-33-de-20-de-novembro-de-2020-291812840>.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté dando seguimento à reunião, comunica os processos retirados da pauta e convida os membros para iniciarem a votação em bloco, sendo que, se não houver manifestações em contrário, será considerado o bloco aprovado.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté, após verificar que não há manifestação em contrário, declara aprovado o reconhecimento da condição de refugiado, em seguida, inicia a votação para a lista de casos de indeferimento, com exceção dos casos retirados em pauta.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté após verificar que não há óbice, declara aprovados os processos de indeferimento.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté pergunta sobre a existência de óbice em relação a lista de extensão de efeitos da condição de refugiado.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté após verificar que não há óbice, declara aprovada a lista de extensão de efeitos da condição de refugiado.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté pergunta sobre a existência de óbice em relação a lista de autorização de viagem.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté após verificar que não há óbice, declara aprovada a lista de autorização de viagem.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté pergunta sobre a vontade do representante da Defensoria Pública da União em levar o único caso de perda ao debate.

Sr. Gustavo Zortea da Silva afirma que deseja realizar debate em relação ao caso de perda da condição de refugiado e pergunta se o caso de número 29 foi retirado de pauta.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté afirma que o caso 29 (lista de indeferimento) se encontra retirado de pauta.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté, após concluir com a votação dos casos em bloco, prossegue com a explicação da situação dos casos com recomendação de indeferimento sem a realização da entrevista, tendo em vista o completo afastamento dos requisitos e dos fundamentos para reconhecimento da condição de refugiado dos requerentes e pede para que o Comitê mantenha a decisão que foi tomada em outra reunião, anteriormente realizada, com caso semelhante. Após isso, pergunta se existe alguma dúvida para que a palavra possa ser repassada.

Sr. Marcelo Maróstica Quadro questiona sobre a inexistência de entrevista nos casos apresentados, tendo em vista que, conforme consta em Resolução, não haveria a possibilidade de indeferimento de casos manifestamente infundados sem a realização de entrevista, e afirma que só há dispensa de entrevista nos casos dos solicitantes venezuelanos, e concordam em ser realizada uma entrevista, ainda que seja simplificada. Finaliza afirmando que se torna difícil realizar esse indeferimento em virtude da situação apresentada e pergunta se sua explanação ficou compreendida.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté agradece, afirma que sim e passa a palavra ao Sr. Jose Egas.

Sr. José Egas afirma que o respectivo Comitê não aprovou forma de reconhecer infundados os requisitos e fundamentos para a condição de refugiado sem a realização de entrevista, e conforme a Resolução

Normativa do Conare nº 29, poderá ocorrer a entrevista simplificada, e afirma ter uma preocupação, pois os casos não foram discutidos em reunião técnica preliminar.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté agradece e transmite o momento a fala ao membro representante da Polícia Federal.

Sr. André Zaca Furquim cumprimenta os presentes e inicia sua explicação sobre o assunto, afirmando que o julgamento de indeferimento de casos manifestamente infundados apresentados não foram realizados de maneira semelhante aos solicitantes venezuelanos, pois nos casos dos venezuelanos os processos sequer foram abertos ou sequer foi gerado um processo pelos sistemas SEI ou Sisconare enquanto que, nos casos apresentados, foram abertos e analisados individualmente e que, após a leitura do pedido, nitidamente é identificado que são pedidos manifestamente infundados. “É um nítido exemplo do mal uso, do uso vulgarizado do instituto de refúgio que este colegiado tem a obrigação de defender, então não acho que seja um julgamento excepcional, acho que seria um julgamento de mérito, acho que não há impedimento, o colegiado, na medida em que vota pela maioria, é soberano para decidir, não acho que a Resolução utilizada para os Venezuelanos amarra; ao contrário, permite julgamento aos milhares sem sequer abrir os processos, acho que nesse caso houve um cuidado da avaliação, e nessa questão da entrevista eu insisto para que todos leiam a Lei de Migração, pois a leitura contextual nos dá tranquilidade para verificar que a história apresentada pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado é realizada no momento da apresentação do seu pedido, a questão da entrevista complementar foi uma criação do próprio Conare; afirma que a Polícia Federal pode votar com total segurança jurídica, sem qualquer risco de anulação, e também tem segurança como julgador, pela definição do que se propõe pela Coordenação-Geral do Conare, porque é evidente que essas pessoas, depois de abertos seus pedidos, não se enquadram nos fundamentos”. Posteriormente, afirma que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da economicidade e razoabilidade, que não seria oportuno realizar entrevistas nesses casos e que a decisão proferida ainda pode ser objeto de recurso. Ademais, afirma que respeita os entendimentos em contrário e reforça a distinção entre a forma de análise dos processos.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté agradece e afirma que o presidente possui precedência na palavra, em seguida repassa a palavra ao Sr. Luiz Coimbra Barbosa.

Sr. Luiz Coimbra Barbosa cumprimenta os presentes e explica sobre a finalidade da realização da entrevista. “É indiscutível que a entrevista é fundamental para uma parte considerável dos casos, porque nós não temos elementos objetivos de decisão, mas para esses casos que foram pautados nós entendemos que temos esses elementos. Acredito que tiveram a oportunidade de lerem os pareceres, são todos curtos, todos nós colocamos exatamente o que as pessoas relataram em seus formulários de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado e nenhum deles se confundem, em nenhuma medida, com aquelas hipóteses previstas no art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, isso nos dá muita segurança. Mas, além disso, estamos falando de países que podemos considerar com a existência de democracias consolidadas, com pleno respeito de direitos políticos, civis, sociais. São países com indicadores excelentes, no que diz respeito à liberdade de religião, de expressão. Enfim, todos os indicadores disponíveis dizem que estes países não apresentam riscos para os seus nacionais”. Ainda, afirma que se torna muito improvável a ocorrência da realização de parecer equivocado. Posteriormente, ressalta que a realização de entrevistas simplificadas não é considerada viável do ponto de vista administrativo, visto que estas ocupam grande energia da Administração e demoram um tempo de aproximadamente sete horas para serem confirmadas e que, durante a pandemia, a taxa de não comparecimento na entrevista é de 50%. Conclui exemplificando um caso concreto sobre a temática e ressalta que não é razoável realizar entrevistas simplificadas diante dos casos apresentados.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté agradece e transmite a palavra ao membro representante do Ministério das Relações Exteriores Sr. Ricardo Martins Rizzo.

Sr. Ricardo Martins Rizzo agradece e afirma que defende a entrevista como instrumento de salvaguarda de direitos, mas considera que os casos não são passíveis de entrevista, tampouco deveriam ter chegado a votação em Reunião do Conare e sequer ter sofrido uma análise do ponto de vista das Resoluções Normativas, haja vista os motivos explícitos no pedido que não correspondem aos requisitos mínimos para o reconhecimento da condição de refugiado e que, juridicamente, não considera existentes os

elementos mínimos sequer para que esses casos sejam considerados pedidos de refúgio válidos, posteriormente concorda com o indeferimento dos pedidos. Afirma que, devido à inexistência de mecanismos de controle, os casos chegaram à decisão do Comitê e propõe uma forma de detectar esse desvio absoluto da condição de refugiado para que essas situações sejam evitadas. Afirma que os casos apresentados não são pedidos de refúgio e apenas uma forma de usar uma institucionalidade com uma finalidade inadequada.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté agradece e transmite a palavra ao Sr. Claudio de Castro Panoeiro.

Sr. Claudio de Castro Panoeiro repassa a palavra ao Sr. Jose Egas.

Sr. José Egas agradece, concorda com as afirmações do Sr. Luiz Coimbra Barbosa e afirma que o Conare busca mecanismos para reduzir as dificuldades, como a implementação do Sisconare e propõe para o Sr. Claudio de Castro Panoeiro e para o Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté que a Resolução Normativa seja revisada, com a finalidade de prever exceções para os casos semelhantes aos debatidos, por motivo de ser a segunda ocorrência dessas situações.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté transmite a palavra ao Sr. Marcelo Maróstica Quadro.

Sr. Marcelo Maróstica Quadro agradece e afirma que considera importante o surgimento desses casos junto ao Conare para que os representantes pensem a respeito de novos caminhos de refúgio no Brasil. Propõe a existência de procedimento simplificado para indeferimento de pedidos nitidamente inválidos, após afirmar que considera a entrevista fundamental no processo de concessão de refúgio e que o ônus não pode recair sobre o solicitante. Apresenta um caso exemplificativo da importância da entrevista, pois no caso apresentado o pedido escrito se tratava de situação de indeferimento, mas na entrevista foi verificado o fundado temor de perseguição por motivos religiosos.

Sr. Claudio de Castro Panoeiro retoma as ideias apresentadas pelo Sr. Marcelo Maróstica Quadro sob a perspectiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, focando nas ideias de que não é admissível transferir o ônus ao solicitante e que é necessário rever os procedimentos, após isso, concorda com as palavras do Sr. André Zaca Furquim, do Sr. Luiz Coimbra Barbosa e do Sr. Ricardo Martins Rizzo e afirma que foram muito felizes do ponto de vista da análise do Direito Administrativo brasileiro, retoma a situação dos casos manifestamente infundados e afirma que, diante dessa situação, o Conare não pode contemplar esse desvio de finalidade e transmitir o ônus ao solicitante que realmente necessita do instituto, afirma que o Conare é o ambiente para o debate e que está pronto para discutir sobre processos simplificados de análise processual, mas não na presente reunião e sim em momentos futuros. Retoma as ideias apresentadas sobre os casos de indeferimento e concorda em indeferir os casos, conforme os pensamentos listados anteriores.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté agradece e passa a palavra ao Sr. Gustavo Zortea da Silva.

Sr. Gustavo Zortea da Silva agradece e disserta sobre o tema. Afirma que durante sua breve análise dos casos, encontrou aspectos que não são totalmente distantes dos requisitos para a concessão do refúgio e lembrou um caso semelhante, mas que é considerado uma exceção. Afirma que tem uma dificuldade em aceitar essa situação, afirmando que negar a entrevista não é um mero instrumento de formalidade, mas sim um instrumento de garantias. Alega também que não concorda em afirmar a existência de países totalmente seguros, porque até mesmo países democráticos geram refugiados. Retoma a ideia apresentada de que os casos foram apresentados com pouco tempo para análise e não seguiram o tempo normal dos processos e identificou alguns casos de migração econômica, sendo que não seriam totalmente infundados. Reforça a ideia da importância da entrevista e que não concorda somente com o indeferimento proveniente da Coordenação de Elegibilidade, ainda que concorde muito com o trabalho do Coordenador de Elegibilidade.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté agradece e afirma que o Conare pode afastar o rito e tomar decisão com base diretamente na Lei; afirma que migração econômica não é caso de refúgio e que o relato escrito na solicitação também é um meio de comunicação com o Conare. Afirma também que é obrigação do solicitante relatar todas as situações no processo. Afirma que a junção do relato do solicitante com a informação do país de origem serve como base para indeferimento. Concorda com a fala do presidente e do membro do Acnur, que é necessário um estudo sobre Resolução Normativa para

dispor sobre os casos semelhantes. Conclui perguntando ao Sr. Presidente se o Comitê pode iniciar a votação.

Sr. Claudio de Castro Panoeiro concorda em iniciar a votação.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté solicita voto do membro representante da Polícia Federal.

Sr. André Zaca Furquim considera as ideias apresentadas e afirma que, diante dos casos concretos, a CG-Conare apresentou parecer suficiente para embasar as decisões e que prescinde a realização de entrevista, conclui afirmando que vota pelo indeferimento, assim como foi proposto pela CG-Conare.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté agradece e solicita voto do membro representante do Ministério da Educação, após verificar a ausência do membro do Ministério da Economia.

Sra. Roseli Teixeira Alves vota pelo indeferimento, como proposto pela CG-Conare.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté agradece e solicita voto do membro representante do Ministério das Relações Exteriores e, posteriormente, do membro representante do Ministério da Saúde.

Sr. Ricardo Martins Rizzo agradece e vota pelo indeferimento, conforme pensamento anterior e proposto pela CG-Conare.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté agradece e solicita voto do membro representante do Ministério da Saúde.

Sra. Cristina Alexandre agradece e vota pelo indeferimento.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté solicita voto do representante da sociedade civil.

Sr. Marcelo Maróstica Quadro, constatando que o representante titular não se encontrava presente na reunião, com base nas indicações apresentadas pela sociedade civil, profere o voto contra a recomendação da CG-Conare.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté agradece e solicita voto do membro representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Sr. Claudio de Castro Panoeiro vota pelo indeferimento, nos termos da recomendação da CG-Conare.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté agradece e profere o resultado por cinco votos pelo indeferimento contra um voto pelo não indeferimento, “os casos de [...] foram indeferidos, dispensada a entrevista complementar, ausente o Ministério da Economia”.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté segue com a pauta para apresentar o caso em destaque; afirma que não se trata de um caso simples, o caso tramitou desde 2015 na CG-Conare e em 2018 foi submetido à decisão do Conare; durante esse ato foram propostos dois encaminhamentos: indeferimento, com base em uma excludente e, subsidiariamente, caso não aceitasse o primeiro encaminhamento, que o Conare reconhecesse a condição de refugiado e decretasse, ato contínuo, a perda da condição de refugiado, simultaneamente, com o fundamento de [...]. Tais fatos já se encontravam nos autos da decisão do Conare em 2018. Afirma que o Conare não acatou a sugestão, sugeriu deferir a condição de refugiado e abrir um processo de perda com fundamento nas evidências alegadas. Foi realizado desse modo. Afirma que essa pessoa é [...]. O Conare reconhece a condição de refugiado por fazer parte de um grupo social que não poderia retornar [ao país de origem] e no mesmo ato é aberto o procedimento de perda da condição de refugiado. [O/A] refugiad[o/a] foi intimad[o/a] para apresentar defesa, apresentou de modo genérico e o processo ficou sob responsabilidade da Coordenação-Geral do Conare, até que foram recebidos os autos [...] e o caso foi levado à pauta. Afirma achar desnecessário haver outra ação, pois os elementos que [o/a] solicitante poderia alegar em sua defesa já se encontravam presentes na decisão de 2018, mas houve um novo elemento e o caso foi colocado em pauta. Traz outro elemento em consideração, [...]. Afirma que para a perda da condição de refugiado não é necessário haver condenação criminal e nem um crime específico e o Conare está tomando a decisão de perda da condição de refugiado por ato contrário à ordem pública, fundado no [...]. Afirma que este é o resumo do caso. Pergunta sobre a existência de dúvidas ou comentários.

Sr. Gustavo Zortea da Silva agradece e afirma que irá proceder com a defesa. Afirma que o advogado não compareceu à sessão. Afirma que de fato é um caso em que o Conare reconheceu a condição de

refugiado, consta nos autos [...]. Dentro do próprio parecer da CG-Conare [...]. A partir desse contexto, foi reconhecida a condição de refugiado e a decisão do Conare foi abrir um processo de perda específico, não reconhecendo a perda diretamente naquele momento. Afirma que irá relatar algumas discussões importantes após examinar o caso. O primeiro ponto, o qual já havia sido discutido na Reunião Preliminar e redigido um memorial, que se encontra protocolado no processo de refúgio, é que: “A perda da condição de refugiado é considerada pela doutrina uma sanção em razão da prática de alguma conduta que esteja em desacordo com as regras de refúgio”, com a exceção da renúncia. Entende que a perda faz parte de um ramo específico do Direito Administrativo, conforme Fábio Medina Osório, é chamado de direito sancionador, afirma que não apresenta dificuldades em enquadrar a discussão da perda dentro do direito sancionador. Afirma que, incluso nesse direito sancionador, existe uma orientação da doutrina de buscar aproximar as garantias do direito penal e do direito processual penal, pois aplicar uma possível sanção de perda da condição de refugiado é grave. Afirma que: “Quando foi aberto o processo de perda e quando houve a notificação d[o/a] refugiad[o/a] não houve a delimitação detalhada do fato que está sendo imputado a el[e/a]”, somente que [o/a] refugiad[o/a] estava sendo processad[o/a] pela prática de ato contrário à ordem pública com base em alguns documentos e insere os endereços dos respectivos documentos, mas que esses documentos possuem vários outros documentos. Afirma que não houve uma descrição como se fosse no processo penal, ou pelo menos próximo, que é o relato do fato com todas suas circunstâncias. Deve-se não apenas descrever a ação, mas também descrever tudo aquilo que contorne os fatos e que permitam situar os fatos em momentos históricos específicos, mas que isso não aconteceu e que houve apenas uma menção de ato contrário à ordem pública, e isso violaria o contraditório e a ampla defesa. Afirma que isso é algo grave e não simples, pois não foi esclarecido de maneira detalhada qual é o fato que está se imputando [ao/à] refugiad[o/a], apenas foi entregue documentos a el[e/a]. Exemplifica a situação como se dissessem [ao/à] refugiad[o/a]: “Escolhe entre esses documentos quais são os fatos que nós estamos imputando”. Afirma que o início é determinante, pois a defesa do advogado será muito genérica pela ausência da descrição de fatos. Afirma que no parecer não se encontra evidente a menção sob o fato específico e concreto que está sendo imputado [ao/à] refugiad[o/a], afirma que deveria constar expressamente na notificação e na abertura. Afirma que no parecer conseguiu identificar a menção [...], mas que isso só é relatado após apresentada a defesa. Afirma que nesse processo houve uma violação ao contraditório e à ampla defesa, visto que se exigia a delimitação concreta do fato, exemplifica dizendo que é diferente falar: “[O/A] senhor[a] está sendo acusad[o/a] por um ato contrário à ordem pública”, afirma que isso é amplo e exemplifica a maneira correta de proceder: “Está sendo imputado [ao/à] senhor[a] este fato que aconteceu no dia tal, contra tal pessoa, etc... Que nós enquadrámos como atividade contrária à ordem pública”. Em segundo ponto, após iniciar essa discussão na Reunião Preliminar, afirma que a doutrina esclarece a respeito da aplicação subsidiária da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e que a melhor doutrina encontrada foi a de um livro de processo administrativo, e segundo esse livro a Lei nº 9.784, de 1999, é subsidiária e supletiva. Afirma que é “subsidiária porque somente será aplicada em processos administrativos federais que não possuam leis próprias de processo e que é supletiva porque nas hipóteses em que existe lei própria do processo, ainda assim ela pode complementar algumas regras, especialmente algumas omissões que seriam consideradas não eloquentes ou omissões não intencionais”. Afirma que, segundo outras fontes doutrinárias, nesse caso o processo de perda não está regulamentado em lei, mas apenas na Resolução Normativa do Conare nº 18, de 30 de abril de 2014. O disposto em lei reconhece apenas o rito do recurso à perda, mas não o processo que conduz à perda, então conclui que se trata de uma hipótese clara de incidência subsidiária da Lei nº 9.784, de 1999. Disserta sobre o ocorrido no caso, afirmando que houve uma manifestação d[o/a] refugiad[o/a], abriu-se a possibilidade de realizar a primeira defesa, a CG-Conare promoveu a instrução do processo de ofício, afirma que não houve problema pois o administrador pode realizar uma instrução de ofício do processo administrativo, e anexou alguns documentos ao processo, como a cópia [...]. Afirma que se forem apresentados elementos novos, a Lei nº 9.784, de 1999, prevê a necessidade de apresentação de alegações finais, afirma que isso não se trata de uma simples formalidade vazia, mas que é uma oportunidade para [o/a] requerente se manifestar sobre a instrução processual que foi realizada sobre sua situação e se defender das provas apresentadas após a oportunidade de se manifestar. Afirma que o argumento se encontra previsto no art. 44 da Lei nº 9.784, de 1999, que é a possibilidade de alegações finais quando encerrada a instrução, e essa previsão não foi cumprida nesse caso. Afirma que em sua consideração o processo é nulo, pelo motivo de ter sido cerceado o princípio do contraditório e da ampla defesa, admitida a aplicação subsidiária no art. 44 da Lei

nº 9.784, de 1999. Afirma que, ainda que sejam superadas essas duas preliminares que conduzem à nulidade do processo, há outra discussão importante presente no mérito, é que a doutrina recomenda: “O conceito de atividade contrária à segurança nacional ou à ordem pública é um conceito amplo e fluído e, por isso, a doutrina recomenda pela segurança e garantia do próprio perdente que a conceituação dessa atividade contrária à segurança nacional ou à ordem pública seria circunscrita à prática de crimes com condenações transitadas em julgado”. Afirma que nos memoriais apresenta a fonte doutrinária do que foi exposto. Afirma que a delimitação é importante porque deve ser considerada a grave consequência que é proveniente da perda da condição de refugiado. Observa que mesmo no período em que o Conare afastou a aplicação da cláusula de exclusão, reconheceu a condição de refugiado e afastou a aplicação da perda naquele momento, o Conare já haveria identificado que não se encontrava presente nenhuma repercussão criminal do pendente, não havia mandamento criminal nem inquérito, afirma que hoje não se encontra presente nenhum inquérito contra [o/a] refugiad[o/a] pelos fatos que lhe são imputados. Disserta sobre uma informação do Ministério Público [...], que [...], sendo a última manifestação sobre o tema no âmbito do processo de perda da condição de refugiado. Afirma que “considerando essa delimitação que é feita pela doutrina do amplo conceito de atividades contrária a segurança nacional e a ordem pública, nos parece que não há como enquadrar os fatos dentro da hipótese específica da perda, não havendo [...]”. Afirma que existe outro argumento, ainda na análise subsidiária, sobre a qual vem dissertando: “Ainda que nós admitíssemos que não precisa ser um crime”, esse é o argumento subsidiário e precisa ser um crime com trânsito em julgado, mas vamos admitir que não precisasse, que poderia um ato como [...] conduzir à perda da condição de refugiado, a preocupação que tem é que nos autos não há afirmação específica de que a decisão sobre [...] houvesse transitado em julgado, em tese o que se tem é uma decisão monocrática do relator que julgou o recurso, mas ainda pode ser submetida a [...] e posteriormente pergunta: “E se o trânsito em julgado depois houvesse alterar o entendimento?” Afirma que não se pode garantir que isso não ocorreria e que o Conare está conduzindo a perda a partir de [...] que não transitou em julgado, em sua opinião acha muito temerário. Agradece a atenção e afirma que são esses os quatro argumentos que a Defensoria Pública da União apresenta para que o Conare possa julgar o caso confortavelmente. Revisa os quatro argumentos apresentados, sendo (i) A nulidade por ausência de minuciosa descrição do fato imputado na abertura do processo e depois na notificação; (ii) nulidade por não terem sido oportunizadas as alegações finais depois da instrução que se realizou no processo; (iii) a impossibilidade de se enquadrar o ato como hipótese de perda porque não se trata de uma condenação criminal transitada em julgado, mas se trata de um ato na esfera criminal sequer teve repercussão; e, por fim, (iv) a argumentação que sequer há informações no processo de perda do transito em julgado da decisão [...]. Agradece a atenção.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté agradece e passa a palavra ao Sr. Jose Egas.

Sr. José Egas agradece e afirma que busca complementar o que foi falado pelo Sr. Gustavo Zortea da Silva. Lembrou que, em 2019, o Ministério Público [...] informa que o inquérito policial [...] e [o/a] refugiad[o/a] não possui processo criminal em aberto, como já foi mencionado, a decisão [...] ainda não é definitiva e pode ser revertida por recurso que poderá ainda ser apresentado, ainda que a definição do conceito de ordem pública seja ampla no ordenamento jurídico brasileiro, é preciso considerar que se trata de fato estimadamente grave, via de regra associado à condenação por cometimento de crime, logo, esse mecanismo deve ser aplicado de forma muito cautelosa, obedecendo os mais altos padrões de justiça, em especial o amplo direito de defesa e interpretação extensiva dos conceitos de segurança nacional e ordem pública, na interpretação da convenção de 1951, mesmo o cometimento de crime de menor potencial ofensivo poderá não caracterizar violação a ordem pública, ou seja, devemos considerar o fato de extrema gravidade. Agradece a oportunidade.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté passa a palavra ao Sr. André Zaca Furquim.

Sr. André Zaca Furquim agradece e sugere que a Coordenação-Geral do Conare esclareça, se houver condições, qual é a condição do processo na justiça cível, se existe sentença, se existe recurso ou o recurso foi julgado, se [o/a] refugiad[o/a] recorreu [...] e qual é a atual decisão e situação do processo atualizada.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté agradece e inicia as explicações sobre o caso. “Primeiro ponto é que na certidão do Conare constou esses termos: instruir desde já a perda da condição de refugiado nos

termos do inciso III do art. 39 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, por ato contrário à ordem pública, aqui entendido como [...], notificando [o/a] interessad[o/a] para que se defenda nos termos do § 1º do art. 14 da Resolução Normativa do Conare nº 18, de 2014. Agora eu vou mostrar algumas outras peças do processo e fazer considerações sobre a Lei nº 9.784, de 1999, e a Lei nº 9.474, de 1997, o que vai exigir um pouco de paciência, mas a gente vai navegando entre os normativos. A primeira parada que eu faço é a Lei nº 9.784, de 1999, a Lei do Processo Administrativo; o representante da Defensoria Pública da União já alegou, e com muita razão, que os processos administrativos específicos continuarão a reger por lei própria, aplicando apenas subsidiariamente os preceitos dessa lei, não necessariamente os procedimentos. Eu gostaria de recordar que em outras ocasiões eu chamei para os normativos do Conare a Lei nº 9.784, de 1999, e vi alguns membros espantados com essa lei, alegando que essa lei não diz respeito ao refúgio e não poderia ser aplicada, então acho que tem que haver uma ponderação de quando usá-la e quando não deve usá-la, inclusive sempre ressaltei que ela é uma lei que deve sim ser usada, mesmo nos processos de refúgio, porque o processo de refúgio é também um processo administrativo. No caso em questão, a gente tem na Resolução Normativa do Conare nº 18, de 2014, os procedimentos de perda da condição de refugiado, entendo que lá estão com regência própria, então se aplica apenas subsidiariamente os preceitos dessa lei, não vejo, no caso em concreto, necessidade de invocar a Lei nº 9.784, de 1999, para isso”.

Sr. Claudio de Castro Panoeiro solicita a palavra para atentar a dois fatos, que os membros sejam breves nas considerações pelo horário, pelo risco de não cumprir o prazo, e que a pergunta do Sr. André Zaca Furquim foi no sentido da situação do processo judicial, não do processo administrativo. Afirma que: “Está se dando uma volta, mas não está respondendo à pergunta”. Pergunta ao Sr. André Zaca Furquim se é este o pensamento dele.

Sr. André Zaca Furquim afirma que sim, quando fez a pergunta estava se referindo ao processo judicial.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté afirma que estava explicando alguns pontos que foram debatidos pelo representante da Defensoria Pública, mas que posteriormente irá explicar sobre a situação judicial. “Antes de falar da fase judicial, eu chamo atenção para a própria lei de refúgio, que para aplicar a excludente tem que ter cometido um crime, mas para decretar a perda a lei não fala em crime, ela fala em exercício de atividades contrárias à segurança nacional ou à ordem pública, então a lei não exige crime para decretação de perda da condição de refugiado, dito isto, não há processo criminal contra [o/a] requerente, há um processo cível [...], decidido em primeira instância e em segunda instância, e transcorreu o prazo para que [o/a] requerente apresentasse recurso ou outras medidas; contudo, não consta certidão do trânsito em julgado, mas considerando que já deixou transcorrer o prazo, entendo que já está esgotado o processo por uma mera formalidade, que é a emissão da certidão do trânsito em julgado. A despeito de tudo isso, a lei não exige nem crime nem trânsito em julgado de processo, e os fatos eram anteriores às decisões judiciais, aos quais el[e/a] alegava defesa, espero ter respondido esse ponto específico sobre o processo”.

Sr. André Zaca Furquim agradece.

Sr. Claudio de Castro Panoeiro afirma que o caso foi apresentado a ele recentemente, e um caso de [...]. Começa a fazer suas alegações: “O problema eu entendo, eu expressei essa minha opinião para o Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté essa semana no gabinete da secretaria, mas a questão maior, o fato novo que o Sr. Gustavo Zortea da Silva trouxe para essa sessão, e que é um elemento complicador, é o fato de que não há uma certidão de trânsito em julgado, apesar do transcurso no prazo, não há uma certidão de trânsito no cível, e existem questões processuais que podem ser levantadas, o Sr. Gustavo Zortea da Silva por ser defensor público sabe disso, eventualmente isso poderia devolver o processo para outra fase, encontro de alguma novidade que não foi apontada em tempo oportuno, é um caso típico, enfim, eu não me sinto confortável para manifestar favoravelmente à perda, no momento em que não existe uma certidão de trânsito em julgado, ainda que tenha transcorrido o prazo, porque quem irá dizer se houve transcurso do prazo e se há o trânsito em julgado não sou eu, porque não tenho competência para isso, é o Judiciário. Eu submeteria esse tema ao colegiado no seguinte sentido, de retirá-lo dessa seção e trazê-lo novamente na próxima, por conta de uma questão de instrução, nós não temos a informação da situação do trânsito em julgado, solidificada no processo, nos falta a certidão do trânsito em julgado, que é elemento fundamental para manifestação do colegiado”.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté afirma que o membro representante do Ministério das Relações Exteriores e o representante da Polícia Federal estão solicitando a palavra, pergunta se pode repassar a palavra a eles nessa ordem.

Sr. Claudio de Castro Panoeiro afirma que sim.

Sr. Ricardo Martins Rizzo agradece, afirma que irá cumprir a recomendação de ser breve e que irá fazer poucas considerações, afirma que o caso foi tratado na reunião preliminar e chamou a atenção para a gravidade das imputações, afirma que estão diante de duas coisas muito graves, de um lado as imputações e de outro a sanção de perda. Daí surge a necessidade de discutir sobre o caso; do lado da gravidade das imputações, faz uma pergunta: “Se temos acesso às razões pelas quais o inquérito policial foi arquivado e por que não houve repercussões penais nesse caso”? Afirma que, já que não chegou a haver uma ação penal, é relevante o Conare conhecer a razão, posteriormente pede desculpa por não ter obtido essa informação anteriormente. De outro lado, o que lhe chama atenção é que a gravidade das imputações em uma ação cível [...], em sua opinião, supera a exigência do formalismo e da minúcia do processo administrativo e [o/a] refugiad[o/a] foi notificado por essa sentença no âmbito civil, não pode haver dúvida, nem por sua parte nem pelo defensor que os fatos que estão sendo imputados são os mesmos que geraram [...], afirma que esse argumento é difícil para ele aceitar, ou seja, de que [o/a] refugiad[o/a] não teve a possibilidade de se defender de imputações específicas, porque os fatos são graves, então é evidente que deve se defender daquilo que é uma atividade contrária à ordem pública, concorda que a lei decidiu utilizar uma expressão ampla e deve-se entender no sentido que autoriza a pensar além daquilo que é tipificado como crime ou processado no âmbito penal. Afirma que é relevante o comentário trazido pelo membro representante do Acnur, que esses atos graves contra ordem pública tendem a ser tipificados, afirma que: “A lei foi além e foi aquém” e que algumas condutas de menor poder delitivo ou lesivo podem não ser necessariamente para efeitos de perda uma atividade contrária ao interesse da comunidade ou à ordem pública. Retoma a pergunta apresentada sobre o motivo da ação penal não ter prosseguido, afirma que em sua opinião a ponderação sobre o trânsito em julgado é muito relevante e os argumentos em relação à especificidade da instrução do processo administrativo não lhe parecem tão importantes.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté agradece e passa a palavra ao Sr. André Zaca Furquim.

Sr. André Zaca Furquim agradece, afirma primeiramente que a Polícia deve se manifestar sobre a ponderação levantada pela presidência do Conare, sobre a necessidade da certidão de trânsito em julgado, para se ter maior segurança no julgamento do caso e se basear na decisão judicial, entende que o Sr. Ricardo Martins Rizzo também segue o mesmo raciocínio. Afirma na segunda ponderação que está percebendo que o Conare está encaminhando o caso para uma possível retirada de pauta, por conta da necessidade da certidão do trânsito em julgado, mas antes de ser retirado de pauta, acredita que o colegiado deveria deliberar sobre as questões prejudiciais trazidas pela Defensoria Pública da União, porque se o Conare julgar que não há nenhuma nulidade ou pendência no processo, o que restaria é aguardar a certidão de trânsito em julgado e o caso novamente seria apresentado para votação, mas caso o colegiado entenda que é necessário corrigir algum vício na instrução ou na maneira de notificação, isso já seria realizado antes da próxima sessão de julgamento. Retoma o argumento trazido pelo Sr. Ricardo Martins Rizzo sobre a inexistência do vício que foi alegado pela Defensoria Pública da União sobre a notificação, afirma que em sua opinião não houve vício e que o fato de ser notificado e conter diversos documentos, sendo um deles os autos, [...] é suficiente e claro, de que estes são os fatos que deveria apresentar defesa e serão avaliados pelo colegiado, em sua visão não haveria a nulidade alegada, mas essa decisão deve ser submetida ao Conare para votação, antes de se retirar o caso de pauta.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté agradece e responde a pergunta do Sr. Ricardo Martins Rizzo: “Foi uma perda de prazo na ação criminal, por uma tecnicidade a ação criminal acabou caindo, nós vamos confirmar essa informação, ainda não deu tempo de voltar no processo com mais detalhes para resgatar o porquê, mas teria sido uma questão de prazo de ação, e o juiz alegou que a parte está inerte e decidiu por arquivar, mas vamos atrás dessa informação para ter mais certeza”. Pela fala do representante da Polícia Federal, afirma que o Conare está diante de uma possibilidade de votação antes da retirada de pauta, pergunta como o Sr. Claudio de Castro Panoeiro gostaria de conduzir o caso.

Sr. Claudio de Castro Panoeiro concorda com a manifestação do Sr. André Zaca Furquim, acha que é prudente colocar a votação da forma que foi proposto, e que enfrente a questão de fundamento, ou seja a questão [...], e a questão de aguardar ou não a certidão do trânsito em julgado, retirar de pauta para quando a certidão vier ou se iria avançar e considerar o fato devidamente comprovado para fins de manifestação do Conare e deliberado desde logo.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté agradece e passa a palavra ao membro representante do Ministério das Relações Exteriores.

Sr. Ricardo Martins Rizzo pondera que seria relevante a informação sobre o motivo da ação penal não ter prosperado, considera o motivo inusitado, ainda que seja uma perda de prazo, pois foi falado que houve o arquivamento do processo, não sabe se chegou a haver denúncia ou não, se não ofereceu denúncia por perda de prazo, afirma que não está familiarizado com questões da esfera penal e acha que a explicação dessas questões ajudaria a entender, reafirma que os fatos são muito graves e afirma a importância de entender porque não houve o prosseguimento da esfera penal. Concorda com encaminhamento sugerido pelo Sr. André Zaca Furquim.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté passa a palavra ao Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto.

Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto afirma que as palavra do Sr. Claudio de Castro Panoeiro sintetizou o pensamento que os membros da sociedade civil possuem, os atos cometidos são gravíssimos e requer [inaudível 01:47:27 a 01:47:34], em sua opinião a proposta do Sr. Claudio de Castro Panoeiro em retirar de pauta e esperar o documento de trânsito em julgado é muito importante e [inaudível 01:47:38 a 01:47:40] que o outro lado também é delicado, porque [...], então temos que nos cercar da melhor forma possível de todos os documentos legais, para que ninguém cobre alguma dificuldade das decisões.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté agradece e recorda sobre alguns fatos, referente ao retorno ao País de origem: “El[e/a] não tem processo de condenação criminal no Brasil, logo, não pode ser expuls[o/a]. Também não tem processo de extradição contra si e não pode ser extraditad[o/a]. E, segundo o relato, [...] e pode pedir autorização de residência [...], ficaria regular no País e também não sofreria deportação, a despeito de tudo isso, ainda temos uma cláusula de não devolução genérica na Lei de Migração, entendo que el[e/a] não será, em nenhuma hipótese, devolvido [ao país de origem], enquanto houver [...] ou enquanto [...]”. Passa a palavra ao Sr. Claudio de Castro Panoeiro.

Sr. Claudio de Castro Panoeiro convoca os participantes para a votação.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté agradece e disserta sobre a votação: “A votação é para sobre as preliminares alegadas pela Defensoria Pública da União, não julgar o mérito, restando para decidir o mérito com a confirmação da certidão de trânsito em julgado”. Pergunta se alguém possui alguma dúvida ou correção sobre sua fala.

Sr. Claudio de Castro Panoeiro afirma que além da certidão do trânsito em julgado, há também uma necessidade de esclarecer, no inquérito policial, os fundamentos do arquivamento, e que isso ficaria pendente para a próxima sessão.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté solicita voto do membro representante da Polícia Federal.

Sr. Gustavo Zortea da Silva pede desculpa por interromper e afirma que teria solicitado a palavra, para lembrar que são duas preliminares, o Sr. André Zaca Furquim apresentou somente uma, mas que na verdade são duas: “Não é só a questão da ausência de delimitação do fato no pórtico do processo, mas também a aplicação da Lei nº 9.784, de 1999, especialmente no dispositivo que prevê alegações finais, depois da instrução feita pela Coordenação-Geral”.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté pergunta ao Sr. Claudio de Castro Panoeiro se é possível colocar as duas preliminares em votação.

Sr. Claudio de Castro Panoeiro afirma que sim.

Sr. André Zaca Furquim pergunta como a Coordenação-Geral do Conare se posiciona a respeito da segunda preliminar, antes de iniciar a votação.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté afirma que no caso concreto seria dispensável a aplicação da Lei nº 9.784, de 1999, afirma que essa lei não é a lei do refúgio e sim a lei do processo administrativo,

entendendo que a Resolução Normativa do Conare nº 18, de 2014, já trata sobre a questão.

Sr. André Zaca Furquim: “Perfeito”.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté: “Então, votando duas preliminares, o afastamento da Lei nº 9.784, de 1999, no presente processo e a necessidade de notificação com fatos bem delimitados, igual ao processo penal”.

Sr. André Zaca Furquim agradece e afirma que há condições de votar, afirma que a Polícia Federal vota pelo afastamento das preliminares: “Considerando que não houve nulidade na notificação, nessa questão da delimitação da acusação, sobre quais fatos deveria se defender, tampouco houve nulidade a respeito da não aplicação subsidiária da Lei do Processo Administrativo, porque já teríamos os regimentos próprios já definidos, e ainda não julgar o mérito, que poderia retirar o processo de pauta para que seja trazidos até a próxima sessão, informações a respeito do trânsito em julgado, assim como pelas razões as quais não houve continuidade na esfera penal”.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté agradece e solicita voto do membro representante do Ministério da Educação.

Sra. Roseli Teixeira Alves “Voto exatamente como a Polícia Federal, obrigado”.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté agradece e solicita voto do representante do Ministério das Relações Exteriores.

Sr. Ricardo Martins Rizzo agradece e acompanha o voto contrário às preliminares apresentadas pela Defensoria Pública da União, mas que queria registrar o agradecimento ao Sr. Gustavo Zortea da Silva: “Eu acho que foi importante nesse caso, eu concordo que nós estamos nessa seara da aplicação de sanções e, ainda por cima, o instituto de refúgio é um instituto de proteção dos direitos humanos, as considerações são sim relevantes, de salvaguarda, do direito à defesa. Eu acho que as preliminares, as ponderações do Sr. Gustavo Zortea da Silva, na medida em que nós enfrentamos, nós estamos fortalecendo a convicção em torno de uma deliberação que é, sem dúvida, entre dois fatos muito graves e agradeço a ele porque nos chamou atenção para outros aspectos, como esse da questão criminal e do estado em que se encontra o processo [...], eu acho que são igualmente relevantes, eu agradeço as contribuições da Defensoria Pública da União nesse sentido, mas voto no mesmo sentido em que foi o voto da Polícia Federal, pela não validade das questões preliminares processuais evocadas, obrigado”.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté agradece e solicita voto do membro representante do Ministério da Saúde.

Sra. Cristina Vieira Machado Alexandre agradece as considerações apresentadas, em especial ao membro representante da Defensoria Pública da União, mas acompanha o voto do membro representante da Polícia Federal.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté agradece e solicita voto da sociedade civil.

Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto vota pela retirada de pauta e busca das informações conforme explicado pelo membro da Polícia Federal.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté solicita voto do membro representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Sr. Claudio de Castro Panoeiro: vota como a Polícia Federal, Itamaraty, Ministério da Educação e Ministério da Saúde.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté agradece e profere as seguintes palavras: “Por seis votos a zero, ausente o Ministério da Economia, declaro que foram superadas as preliminares alegadas pela Defensoria Pública da União, restando, para enfrentar o mérito, as respostas sobre duas questões, a primeira sobre o trânsito em julgado, e a segunda sobre a causa da não prosperação do inquérito no processo criminal, seguimos para o próximo, e a retirada de pauta até que haja a dupla informação”. Posteriormente, passa a dissertar sobre as informações finais da pauta e compartilha a tela para a apresentação ao colegiado. Afirma que existe um assunto para tratar, as atas do Conare. A CG-Conare quer publicar as atas que ainda não estão no site; contudo, é necessário suprimir algumas partes, que dizem respeito à identificação dos requerentes. “Vocês devem ter reparado que eu tenho mandado e-mails com algumas atas mais

recentes, já disponibilizadas no SEI, então aquela sistemática de assinar em papel acabou, agora é tudo virtual, peço para que quem ainda não tenha assinado, vá ao SEI (Sistema Eletrônico de Informações) e, se tiver alguma dúvida, nos procure. O que a gente queria combinar é que nós vamos enviar uma proposta por e-mail para o Comitê, e o Comitê pode falar assim, concordo, não concordo ou concordo desde que também grife isso ou que não grife esta parte, nós precisamos de uma manifestação de vocês, o que eu queria combinar também é que a gente possa dar um prazo de uma semana nesse momento, que é um prazo mais apertado, e que o silêncio seja uma anuência tácita da nossa proposta. Pergunto se tem alguma dúvida sobre o que eu estou dizendo para o Conare? Sem dúvidas? Mais uma vez, a gente vai suprimir das atas identificação ou trechos das atas que permitam identificações dos requerentes ou de pessoas conhecidas, seja fácil identificar um ou outro requerente, vamos pedir a consulta e a não resposta a gente considera como aprovação tácita". Passa a fala à Sra. Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves.

Sra. Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves: "Apenas esclarecendo, como o Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté falou, a gente está com um grande estoque de atas que precisam ser publicadas, e a gente quer cumprir um cronograma para divulgar as atas, agradeço muito ao trabalho da Sra. Julianna e do Acnur, que está nos ajudando nisso, eles fizeram uma primeira revisão e a gente da Coordenação-Geral, a partir do que eles colocaram, fizemos uma nova proposta e agora é o momento de o Conare aprovar. Encerrando o estoque, a gente vai propor ao Conare um fluxo mais estabelecido, mais consistente de elaboração e aprovação das atas, então a gente acha que passando esses próximos meses, vamos entrar em um fluxo e as coisas vão ficar um pouco mais fáceis, inclusive para os membros do Conare. Agradeço a colaboração de todos e queremos tornar isso mais suave a partir de agora".

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté agradece e segue para o próximo item da pauta: "Nós ainda não conhecemos perante o Comitê, os titulares do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde, estamos aguardando para algum dia apresentá-los. Temos também uma notícia do resultado do nosso edital, chamarei aqui a Diretora de Migrações e o Chefe da Divisão de Estudos, Pareceres e Parcerias do Departamento de Migrações para fazer a apresentação".

Sr. Alcebíades Gomes Pereira Junior afirma que irá dissertar sobre um feedback rápido: "Recentemente, a gente abriu um edital de chamamento público, na Senajus, foi coordenado pelo Departamento de Migrações, foi um processo amplo para a escolha de três organizações da sociedade civil para projetos relacionados com a migração, em geral quase todos têm algum ponto em contato com o refúgio. Já temos o resultado final e já estamos nos preparativos de contratação, de celebração de instrumento com as três organizações vencedoras, a gente teve um total de mais de dez proponentes, com propostas muito interessantes, e essas três se destacaram, a gente montou uma comissão de seleção e a comissão de seleção acabou escolhendo, por uma série de fatores e critérios, essas três, uma das vencedoras é a Cáritas Arquidiocesana de São Paulo, a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, que é uma proposta na Paraíba, e a SOS Aldeias Infantis, um projeto no Pernambuco, Igarassu. Então gostaria de parabenizar a todos pelo processo de escolha, é um investimento na veia na migração, a gente entende que esse tipo de investimento é muito relevante para o Departamento e para a Secretaria, é um ponto de contato entre os órgãos públicos e quem está na ponta fazendo os serviços, junto com os migrantes, além de todo o serviço que a gente faz aqui, mais burocrático, de análise processual, da parte normativa da migração, então, agradeço a oportunidade de participar, parabenizo os vencedores em nome da Cáritas, e a gente está disponível aqui no processo final de celebração, acredito que irá ocorrer tudo bem, como ocorreu até agora, então esses últimos dias essas instituições, essas OSCs (Organizações da Sociedade Civil), estão apresentando os documentos na plataforma +Brasil, que é a plataforma de convênios, e em breve teremos as assinaturas. Agradeço a oportunidade".

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté agradece e anuncia a próxima reunião, que irá ocorrer no dia 4 de dezembro: "Nós vamos mandar a lista dos casos em breve para o colegiado". Passa a palavra ao Sr. Claudio de Castro Panoeiro.

Sr. Claudio de Castro Panoeiro afirma que gostaria de incluir dois pontos: "Um que a Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo gostaria de anunciar os vencedores desse edital que foi lançado, ainda no tempo do Sr. André Zaca Furquim, quando estava conosco. E o segundo ponto, já me adiantando, a gente gostaria que a reunião acontecesse no dia 10 ou no dia 11, provavelmente para o dia 10, e eu explico, porque no dia 4 de dezembro irá acontecer a última sessão da ENCCLA (Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à

Lavagem de Dinheiro) e nesse dia, toda a Senajus vai estar trabalhando em torno desse evento, inclusive o Ministro irá participar, e como a gente pretende dar protagonismo ao Conare, não seria conveniente que acontecesse no mesmo dia, e sim na semana seguinte, porque não teríamos que competir em espaço, até na mídia, com a ENCCLA”.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté solicita que a data da próxima reunião fique em aberto e que explicaria os motivos em breve.

Sr. Claudio de Castro Panoeiro concorda e passa a palavra a Sr. Lígia Neves Aziz Lucindo para fazer a apresentação das instituições.

Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo gostaria de ressaltar “o quanto que essa iniciativa do lançamento do edital de chamamento público, ainda na gestão do Sr. André Zaca Furquim no Departamento de Migrações, foi uma iniciativa muito feliz, na medida em que representa uma ação de envolvimento da sociedade civil nas ações importantes da nossa política pública. Gostaria de agradecer também, claro, a pessoa do Sr. Alcebíades Gomes Pereira Junior, e de todos os demais colegas da Coordenação-Geral do Conare, porque também estão conosco, das demais coordenações, da Senajus, que trabalharam intensamente sobre a liderança do Sr. Claudio de Castro Panoeiro, para que fosse possível, ainda neste momento de pandemia, neste segundo semestre, realizar esse procedimento de uma maneira muito ágil, claro que muito atentos a todas as formalidades e as necessidades legais, e agora quase no final do ano foi possível encerrar esse procedimento, já houve a declaração das três entidades selecionadas, e nós estamos em fase de recebimento dessa documentação. Eu sei que o Sr. Marcelo Maróstica Quadro está conosco, então tomo a liberdade de, na pessoa dele, agradecer essa participação; a Cáritas Arquidiocesana de São Paulo é uma das entidades selecionadas, nós temos outras duas, uma na Paraíba, que é a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, e a SOS Aldeias Infantis, com um projeto em Igarassu, em Pernambuco, mas eu quero já aproveitar a presença do Sr. Marcelo Maróstica Quadro para dizer o quanto que essas parcerias são importantes para nós e, com a autorização do Sr. Claudio de Castro Panoeiro, dizer que nós estamos planejando ações da mesma natureza para o ano que vem, estamos com a etapa de diagnóstico e planejamento e gostaríamos de contar com a parceria de sempre, das instituições do Conare, das instituições da sociedade civil para o planejamento dessa ação, também para o ano que vem, os desafios vão continuar, nós sabemos que a nossa emergência em saúde pública continua, mas é mais um motivo para que a gente possa investir em ações como essa, de assistência, de orientação e de acolhimento da população migrante no Brasil. Eu agradeço muito e quero deixar o registro dessa iniciativa pelo Sr. André Zaca Furquim e sua equipe no Departamento de Migrações, e que continuamos, demos sequência a essa ação, sob a liderança do Sr. Claudio de Castro Panoeiro, e me parece que realmente, além da importância sentida neste ano e neste edital, especificamente, sensibilizou a todos para que esse tipo de iniciativa possa ter sequência em outros projetos da mesma natureza, então é esse o agradecimento que eu gostaria de fazer às pessoas que estão presentes na nossa reunião”. Posteriormente, passa a palavra ao Sr. André Zaca Furquim.

Sr. André Zaca Furquim afirma que irá comentar brevemente, agradece a essa gentil lembrança e parabeniza a todos que levaram o projeto adiante e fizeram isso se tornar possível, e parabeniza aqueles que venceram esse concurso, ressaltando a importância disso.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté passa a palavra ao Sr. Marcelo Maróstica Quadro.

Sr. Marcelo Maróstica Quadro agradece e afirma que gostaria de fazer jus as palavras da Sr. Lígia Neves Aziz Lucindo e do Sr. André Zaca Furquim: “O quanto é importante, realmente, esse incentivo, esse apoio que recebemos do Ministério da Justiça e Segurança Pública para que a sociedade civil possa realizar o seu trabalho e concretizar políticas públicas, em vista sempre da promoção da vida e dos direitos dos refugiados. Nós ficamos muito felizes em sermos contemplados neste edital e sempre colocar que a Cáritas está a serviço dos refugiados, mas também a sociedade civil sempre está colaborando com aquilo que o governo e outras organizações e instituições precisam. Agradeço a todos por esse trabalho que não é feito sozinho, mas é um trabalho conjunto”.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté passa a palavra a Sra. Rosita Milesi.

Sra. Rosita Milesi agradece e afirma que será uma palavra muito breve: “Para dizer que nós realizamos o encontro das redes no Brasil, durante todo o mês de outubro, tivemos 6 sessões com grande

aproveitamento e sobretudo, agradecer muito a participação em uma das sessões do Sr. André Zaca Furquim, do [inaudível 02:10:45 a 02:10:46], do Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté, do Sr. Gustavo Zortea da Silva, da DPU, cada um na sua função e, ao longo do encontro, essa sessão com os órgãos públicos tem sido muito apreciada por todos os participantes, porque foi muito esclarecedora em traçar o momento em que vivemos, e também porque pelas perspectivas que foram deixadas pelo Sr. André Zaca Furquim e pelos demais, de que essa questão do atendimento aos migrantes e aos refugiados, nesse período de pandemia, essa retomada aos atendimentos é sempre passível de ser analisada para ocorrer da melhor forma. Então eu queria agradecer muito, dizer que o encontro foi extremamente proveitoso e todos tiveram a oportunidade de compartilhar com as pessoas que eu citei, e também em outras instâncias, em outras seis sessões, do Acnur, da OIM e várias organizações da sociedade civil, enfim, foi um encontro de grande proveito, muito obrigada, e que possamos fortalecer essa relação de sempre com a sociedade, porque o objetivo é, realmente, levar as nossas preocupações e poder encontrar o eco que, enfim, a causa merece, e que os migrantes e os refugiados precisam para um atendimento adequado, muito obrigada, realmente, a todos que participaram daquele encontro que foi de um mês inteiro com várias sessões e grande participação da sociedade civil, houve mais de cem organizações participando e 19 Estados e mais o Distrito Federal, portanto uma representação nacional muito valiosa, obrigado”.

Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté agradece e afirma: “Creio que podemos encerrar a 150ª Reunião Ordinária do Conare”.

Sr. Claudio de Castro Panoeiro agradeço a todos pela participação. “Foi uma boa sessão para todos nós e declaro encerrada a reunião”.

Nada mais havendo a tratar, a Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Bernardo de Almeida Tannuri Laferté**, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada eletronicamente por todos os presentes acima nominados e referenciados.

[lista de processos]